**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 39/2025

**Projeto de Lei:** 39 de 05 de junho de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Doação de área de terra para extensão da Rua José Quadros.

**Relator:** Lucas Justin Vieira  **Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de uma área de terras para extensão de rua.*

**Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 05 de junho de 2025 e tem como escopo “autorização para o executivo municipal receber doação de área de terras para extensão da Rua José Quadros”.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I.

O executivo requer autorização para receber área de terras para a extensão da Rua José Quadros, setor 220, centro do município.

Impende salientar que no âmbito de suas prerrogativas o poder executivo municipal consoante art. 6, inciso V e XII, da Lei Orgânica *“****poderá administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e dispor de sua aplicação, bem como regulamentar a utilização dos logradouros Públicos”.***

Para além o art. 8, inciso IV, do precitado ordenamento, refere ser de competência do município concorrentemente com a União ou o Estado **“*abrir e conservar estradas e caminhos e, determinar a execução de serviços públicos”.***

Ademais, compete a esta casa legislativa dispor acerca da matéria em tutela, com esteio no art. 39, inciso XII, da Lei Orgânica.

No tocante ao processo legislativo e seu seguimento para aprovação de Projeto de Lei que verse acerca da aquisição de bens imóveis por doação com encargos a aprovação dependerá da obtenção de voto favorável 2/3 dos membros da câmara, a teor do que assevera o art. 17, § 5º, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica.

Com efeito, em vista do explanado esta comissão legislativa manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei para que surta seus efeitos materiais e jurídicos.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Vereador Vereador Vereador